



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.572, de 14 de novembro de 2023.

(Dispõe sobre a concessão de Férias regulamentares para o ano letivo de 2024, da Rede Municipal de Ensino de Avaré e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos das férias coletivas dos servidores públicos efetivos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e início do ano letivo, no dia 05/02/2024;

Considerando que as Unidades Escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar;

Considerando a necessidade da Administração Pública proporcionar o descanso concedido e usufruto de férias anuais remuneradas aos servidores.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido, no âmbito da Educação Municipal de Avaré, em conformidade com o Calendário Escolar, que conterà os dias letivos em cumprimento do disposto na LDB 9394/96, como recesso escolar no período de 26 a 29 de dezembro de 2023, para as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, EMEBs e CEIs, Central de Alimentação, CPAEE e Transporte Escolar.

Parágrafo Único – Para os docentes o recesso é de 20/12/2023 à 29/12/2023.

Artigo 2º - Fica estabelecido o período de 02 a 11 de janeiro de 2024, como férias coletivas aos servidores lotados, junto aos Centros de Educação Infantil (CEI), retornando ao atendimento normal no dia 12 de janeiro de 2024, no horário das 7h00 às 17h00, excetuando-se os servidores que, por direito, gozarão 30(trinta) dias de férias, obedecendo à Comunicação de Férias e à autorização do responsável pela Unidade, observando as normas de gestão da Secretaria Municipal da Educação para fins de atendimento de demanda, dessa modalidade de Educação Infantil, em especial.

§ 1º - Fica estabelecido, nas EMEBs, o período de 02 a 21 de janeiro de 2024, como férias coletivas retornando ao expediente e atendimento no dia 22 de janeiro de 2024 no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, exceto os servidores que, por direito, gozarão 30(trinta) dias de férias, obedecendo à programação e à autorização do responsável pela Unidade, observando as normas de gestão da Secretaria Municipal da Educação para fins de atendimento de demanda.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Fica estabelecido, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024, como férias coletivas dos profissionais da educação — DOCENTES — (PEB I, PEB II, Professor Adjunto) e Especialistas: Coordenador Técnico Pedagógico, Professor Coordenador Pedagógico, Supervisor de Ensino e Diretor e Vice Diretor de Unidade Educacional, sendo vedado, após o dia 22 de janeiro de 2024, o usufruto de férias ao Vice Diretor.

§ 3º - Fica estabelecido, no período de 02 a 31 de janeiro de 2024, férias aos servidores lotados no transporte escolar, exceto os que não fizerem jus, devendo laborar nesse período na Garagem Municipal.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação, unidade administrativa, seguirá com o atendimento normal no período de 26 a 29 de dezembro de 2023 e a partir de 2 de janeiro de 2024 das 8h00 as 17h00, bem como, CPAEE, Central de Alimentação, Central de Vagas e Passe Escolar.

§ 5º - As Unidades deverão encaminhar para a SME, até o dia 12 de dezembro de 2023, os Comunicados de Férias Coletivas/2024 e os Comunicados de Férias após o coletivo, concedendo excepcionalmente, para funcionários com direito adquirido no período de 2023 e 2024 (adquirido e não usufruído), devendo seguir a ordem cronológica começando pelo período de aquisição mais antigo e assim sucessivamente.

§ 6º - Aos servidores que estarão em efetivo exercício no mês de janeiro/2024, que assim farão jus ao recebimento do vale-transporte, caberá a esta SME comunicar no prazo hábil ao Departamento de Recursos Humanos, devendo a Unidade Escolar comunicar para SME, até o dia 11 de dezembro de 2023, os servidores que estarão em exercício em janeiro /2024.

§ 7º - É vedada a compensação de férias de qualquer falta de trabalho.

Artigo 3º - Não serão concedidas férias no mês de JANEIRO/2024 aos Servidores que:-

- I. Excederam 120 (cento e vinte) dias de Licença saúde dentro do período aquisitivo;
- II. Excederam 32 (trinta e dois) dias de ausência injustificada, **sendo** sua duração de acordo com a previsão contida no § 1º, artigo 76 da LM 315/95;
- III. Servidores que se enquadram no inciso I e II, deverão comparecer na Secretaria Municipal da Educação, até 15 de dezembro de 2023, para cientificar-se do local onde laborarão suas funções em janeiro/2024.

Parágrafo único - O Diretor da unidade deverá seguir as orientações gerais enviadas, cumprindo o controle de escala de férias anuais dos servidores.

Artigo 4º - Aos servidores admitidos/nomeados no exercício de 2023 (inferior a um ano de serviço) serão concedidas férias proporcionais, calculado, proporcionalmente, à



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

quantidade de dias/meses de trabalho, considerando como data de admissão o período de 03/01 a 31/12/2023.

Artigo 5º - Fica estabelecido que, no período de 02 a 11 de janeiro de 2024, o atendimento de 3 (três) **POLOS EDUCACIONAIS** destinados ao atendimento aos alunos matriculados nos CEIs (Centro de Educação Infantil) sendo eles:

- CEI Camila Negrão da Cunha Ribeiro – Pq Industrial Jurumirim
- CEI Geraldo Benedete – Bairro Bom Sucesso
- CEI Jandira Pereira – Bairro Vera Cruz

§ 1º - Os pais e/ou responsáveis, que precisarem do atendimento neste período deverão preencher antecipadamente no CEI da criança matriculada o **TERMO DE PRESENÇA**, indicando o POLO de atendimento.

§ 2º - A Unidade Educacional deverá encaminhar cópia dos Termos de Presença preenchidos pelos pais e/ou responsáveis para SME, até o dia 12 de dezembro de 2023.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de novembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

TERMO DE PRESENÇA POLOS INDICADOS PELO RESPONSÁVEL

O(a) aluno(a): _____

TURMA: _____ em 2023, do CEI _____,

Frequentará o POLO: () CEI Camila Negrão da Cunha Ribeiro

() CEI Geraldo Benedete

() CEI Jandira Pereira

no período de 02 à 11/01/2024, das 07h00 as 17h00, o qual será autorizado a entrega da criança no final do expediente para o responsável _____, mediante apresentação da carteirinha de identificação da criança, pois, dentro da Unidade a criança passa a ser de total responsabilidade daqueles que cuidam, sendo assim, NÃO será entregue a criança sem apresentação da carteirinha citada.

Nome do Responsável: _____

Documento de Identificação: _____ anexar cópia do documento.

Endereço: _____

Fone para contato: _____

Local de trabalho: _____

Observação: Descrever se a criança tem algum problema de saúde: _____

Faz uso de medicamentos; _____

Qual: _____

Assinatura do Responsável: _____

Estância Turística de Avaré, ____/____/_____.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.573, de 14 de novembro de 2023.

(Reorganiza o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as disposições contidas no artigo 18, da Lei complementar nº 216, de 06 de maio de 2016;

Considerando a necessidade de regulamentação do sistema de Avaliação de Desempenho dos profissionais da Educação Básica, previsto no artigo 25, da Lei Complementar nº 216, de 06 de maio de 2016;

Considerando a necessidade da reorganização dos critérios para a avaliação dos profissionais da Educação Básica durante o período do estágio probatório e da avaliação de desempenho para fins de evolução funcional.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reorganizados através do presente decreto, os critérios e procedimentos que serão observados na Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Município de Avaré, de acordo com o artigo 24 da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016, para fins de **evolução funcional e do estágio probatório**.

Art. 2º - A Avaliação periódica de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição do desempenho Profissional da Educação Básica, será utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para progressão horizontal, compreendendo:

I – **Avaliação Especial** de Desempenho durante o **estágio probatório** realizada anualmente durante período do estágio probatório, conforme o artigo 41, § 4º da Constituição Federal e legislação municipal específica;

II – **Avaliação Periódica** de Desempenho, realizada anualmente, no termos da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho das funções do cargo e



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento da missão institucional no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e da unidade organizacional em que estiver em exercício, de acordo com os critérios constantes no formulário de avaliação, anexo I, parte integrante do presente decreto.

Art. 3º - A cada 03 (três) anos no serviço público municipal, anualmente, os profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, serão avaliados por Comissão constituída para este especial fim, visando auferir se estão habilitados à Progressão Horizontal.

§ 1º- Após a publicação da homologação do resultado final da avaliação efetuada e da aprovação do profissional da Educação Básica na Avaliação no **Estágio Probatório**, implicará na evolução automática para o Grau “B” da tabela de Vencimentos conforme parágrafo 6º, do artigo 21, da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016.

I – O **Estágio Probatório** é o período de três anos de efetivo exercício do (a) funcionário (a) a partir de sua investidura no cargo público, mediante habilitação em concurso público e em virtude de nomeação em caráter efetivo, durante o qual serão apurados os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade e Pontualidade;
- b) Disciplina e Cordialidade;
- c) Eficiência;
- d) Responsabilidade;
- e) Desempenho Funcional;
- f) Comunicação e Relacionamento Interpessoal;
- g) Idoneidade Moral;

II - 3 (três) meses antes do final do estágio probatório, a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, emitirá parecer concluindo a favor ou contra a confirmação do funcionário em estágio no serviço público;

III - Se o parecer for contrário à permanência do funcionário, deserdar-lhe-á conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa por escrito, no prazo de dez dias.

IV - A unidade de pessoal encaminhará o parecer e a defesa ao Prefeito ou pessoa designada para tal fim, que decidirá sobre a manutenção do funcionário.

V - Se a autoridade mencionada no inciso anterior considerar aconselhável a exoneração do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Durante o período de estágio probatório, caso a administração reconheça, através de processo administrativo, que o funcionário não preencha os requisitos enumerados no inciso I deste §, poderá exonerá-lo, a bem do serviço público, dando-lhe oportunidade de ampla defesa.

VII - O funcionário público estável que estiver em estágio probatório para um novo cargo, poderá ser reconduzido ao anterior, conforme previsto no § 9º do artigo 63, da Lei Municipal 315/95.

VIII - O interstício para a primeira avaliação será de 180 (cento e oitenta) dias, e as demais serão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no desempenho das funções **inerentes ao cargo** para o qual foi o avaliado admitido, a serem realizadas, preferencialmente, no **06º, 18º e no 30º mês**, contados da data da posse no cargo com base nas situações constituídas e compreendidas nos meses que antecedem à data da avaliação.

a) Servidor em estágio probatório poderá exercer função de confiança (cargo comissionado ou função gratificada), e em havendo manifesta correlação entre as atribuições do seu cargo de provimento efetivo e a função de confiança não haverá suspensão do período para efeitos de contagem do estágio probatório, devendo a Administração Pública analisar caso a caso, verificando se a natureza do cargo de livre provimento é compatível com as funções do cargo efetivo.

b) No caso de funções públicas diversas, deverá ser suspensa a avaliação de desempenho até que o servidor retorne ao cargo originário, sem dispensar, contudo, prévia ciência ao interessado.

c) O servidor deverá exercer obrigatoriamente as funções para as quais foi nomeado, ficando terminantemente proibido o desvio de função.

IX - Quando o servidor for reprovado em uma avaliação, o mesmo deverá ser submetido a uma nova avaliação no prazo de 90 (Noventa) dias contados da data da ciência do resultado final.

X - Se o servidor ou empregado incorrer em nova reprovação deverá ser recomendada, pela Comissão, a sua demissão.

a) Na hipótese de ser o servidor reprovado em 02 (duas) avaliações poderá o mesmo ser imediatamente desligado, encerrando - se antecipadamente a sua avaliação.

b) Em cada etapa o servidor será avaliado pelo seu chefe mediato, imediato ou na falta destes pelo Secretário Municipal e/ou no caso de impedimento de qualquer um dos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

avaliadores, ou ausência do chefe mediato, poderão promover a avaliação o substituto legal, ou na sua falta, um servidor estável, lotado na mesma unidade do avaliado e que o tenha acompanhado durante o período de avaliação.

XI - Considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver média de, no mínimo, 70% da pontuação máxima nas avaliações.

XII - A avaliação será considerada insuficiente quando o servidor não alcançar a pontuação mínima prevista neste artigo e por consequência, não terá adquirido estabilidade.

XIII - Ao servidor reprovado é garantido o direito de recurso, o qual será julgado pela totalidade dos integrantes da Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, devendo o recurso indicando os seus fundamentos fáticos e de direito, bem como as provas com que pretende provar tudo quanto alegado, ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência de sua reprova.

XIV - Os servidores aprovados no estágio probatório terão o resultado final homologado pelo Secretário Municipal de Administração, declarado apto para o cargo e estável por Portaria do publicada no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré.

§ 2º Estará habilitado a Progressão Horizontal o profissional da Educação Básica que não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, nos últimos três anos; que tiver cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos no Grau em que se encontra e que obtiver dois desempenhos superiores à média do cargo, consideradas as 03 (três) últimas Avaliações de Desempenho, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016.

§ 3º - A média a que se refere o parágrafo anterior será obtida a partir da soma das notas da Avaliação Periódica de Desempenho, em cada cargo, não podendo ser inferior a 70 pontos.

Art. 4º - Os efeitos financeiros decorrentes da avaliação de que trata o presente decreto serão efetivados sempre a partir de 1º (primeiro) de março do ano subsequente daquele em que a avaliação foi realizada.

Art. 5º – O interstício mínimo exigido na Evolução Funcional:

I - Será contado em anos, compreendendo o período de Janeiro a Dezembro;

II - começará a ser contado a partir do mês de janeiro do ano em que o profissional da Educação Básica receber os efeitos financeiros da Evolução Funcional;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

III – considerará apenas os anos em que o Profissional de Educação Básica tenha trabalhado por, no mínimo, 9 meses, ininterruptos ou não.

IV – Para efeito de contagem do prazo previsto no inciso anterior o período de gozo de licença prêmio será considerado de efetivo exercício.

§ 1º Nos casos de licenças e afastamentos a Avaliação de Desempenho recairá sobre o período trabalhado.

Art. 6º - São finalidades da Avaliação de Desempenho:

I – o aprimoramento dos métodos de gestão;

II – a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público;

III – a valorização do Profissional da Educação Básica; e

IV – a evolução funcional

Art. 7º - A Avaliação de Desempenho é composta por:

I – Avaliação Funcional

II – Assiduidade;

§ 1º - A pontuação da Avaliação de Desempenho corresponde à pontuação obtida na Avaliação Funcional subtraída pela pontuação obtida na Assiduidade.

§ 2º - A pontuação da Avaliação de Desempenho deverá atingir o máximo de 100 pontos, considerando:

I – a Avaliação Funcional deve atingir o máximo de 100 pontos;

II – a Assiduidade poderá descontar até 10 pontos e será mensurada anualmente de acordo com as regras contidas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 26 da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016.

§ 3º – A ocorrência de faltas injustificadas em número superior a 2 (duas) implicará na reprovação automática no respectivo exercício.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - A Avaliação Funcional dos Profissionais da Educação Básica utilizará o formulário especificado como Anexo I, integrante do presente decreto.

§ 1º – Na Avaliação Funcional, para efeitos de aprovação, serão observados os seguintes aspectos:

- b) Disciplina e Cordialidade;
- c) Eficiência;
- d) Responsabilidade;
- e) Desempenho Funcional;
- f) Comunicação e Relacionamento Interpessoal;
- g) Idoneidade Moral;

§ 2º – Na avaliação de desempenho, considerar-se-á aprovado o servidor que obtiver média, de no mínimo, 70% da pontuação máxima nas avaliações, sendo obrigatória a adoção do mesmo critério para todos os integrantes da mesma Classe de Profissional da Educação Básica.

§ 3º – A Avaliação Funcional será aplicada pelas pessoas ou comissão indicada no Anexo IV deste Decreto, por consenso.

§ 4º - Quando não for possível obter o consenso, prevalecerá o critério definido pelo primeiro avaliador definido no Anexo IV deste Decreto.

§ 5º - Quando o profissional da Educação Básica estiver afastado em virtude de nomeação para o exercício de função ou cargo de provimento em comissão, diretamente ligados à educação básica, os mesmos serão avaliados, de acordo com as atribuições do cargo de carreira.

§6º – A avaliação do estágio probatório será suspenso no momento em que se iniciar a licença para tratamento da própria saúde e/ou restrição, sendo que esse período não será considerado como de efetivo exercício para este fim e , a contagem do estágio probatório somente será reiniciada quando o servidor retornar ao efetivo exercício das atribuições do seu cargo efetivo.

I - Ao profissional da Educação Básica afastado de seu cargo de carreira em virtude de **restrição médica funcional**, após a emissão do ASO com a opção “**apto para a função do cargo e/ou emprego com restrições**”, por acidente de trabalho ou doença profissional, consistente na redução parcial e temporária da capacidade laboral do servidor para o exercício do cargo ou função, desempenhará, durante o prazo determinado, somente as atribuições do seu cargo compatíveis com sua restrição, conforme dispõe Lei Municipal 2146, de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

10 de outubro de 2017 e, a contagem somente será reiniciada quando o servidor retornar ao efetivo exercício das atribuições do seu cargo efetivo.

§ 7º - O Professor Monitor e o Professor Adjunto serão avaliados pela direção da Unidade Escolar em que atuar durante o ano letivo.

Art. 9º - A gestão da Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica cabe:

I – à Secretaria de Educação, como órgão executivo; e

II – à Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica, como órgão deliberativo e instância de recursos administrativos.

Parágrafo único: Para fins de Avaliação Especial de Desempenho (Estágio Probatório) serão consideradas as disposições contidas na Lei Complementar Nº 126 de 02 de junho de 2010 e no Decreto Nº 2989 de 01 de dezembro de 2011.

Art. 10 - A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica:

I – tem poder deliberativo em temas referentes à gestão dos Planos de Carreiras dos Profissionais da Educação Básica;

II – delibera por maioria simples e seu presidente só vota em caso de empate;

III – reúne-se:

a) - Ordinariamente a cada trimestre;

b) - extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Portaria do Prefeito Municipal definirá em conformidade com o artigo 18 da Lei Complementar Nº 216, de 03 de maio de 2016:

I – os membros da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica;

II – o seu presidente;

§ 2º - As convocações para as reuniões podem ser realizadas por meio eletrônico, constando a pauta, data e horário da reunião, com antecedência mínima de 03 (três) dias.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º - A Comissão Técnica de Gestão de Carreiras de Educação Básica pode deliberar sobre os assuntos de sua competência sempre que estiverem presentes ao menos 03 (três) de seus membros.

§ 4º - As atribuições da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica estão descritas no parágrafo terceiro do artigo 18 da Lei Complementar Nº 216, de 06 de maio de 2016.

Art. 11 - Havendo necessidade, a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica poderá requisitar membros auxiliares de outras Secretarias, para participação opinativa.

§ 1º - A entrega e retirada dos formulários da Avaliação de Desempenho estará sob a responsabilidade da chefia imediata junto à Comissão de Gestão de Carreiras, nos prazos determinados pela referida Comissão.

Art. 12 - Após a realização das (03) três avaliações a Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica emitirá parecer favorável ou desfavorável à Progressão Horizontal, elaborando relatório final e conclusivo, contendo os nomes dos Profissionais considerados aptos e habilitados a progredir e os respectivos Graus em que se enquadrarão na Carreira.

§ 1º - O parecer e o relatório final serão encaminhados ao Executivo para fins de emissão do Decreto homologando o resultado final dos servidores considerados aptos a Progressão Horizontal, para fins de implementação junto a folha de pagamento.

§ 2º - Os recursos interpostos pelos servidores, deverão ser protocolizados em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação do presente Decreto, na Secretaria Municipal da Educação, endereçada à Comissão Técnica de Gestão de Carreiras da Educação Básica,

Art. 13 - Os casos não previstos neste Decreto deverão ser dirimidos pela Comissão de Técnica de Gestão de Carreira da Educação, por deliberação da maioria absoluta da respectiva Comissão.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1779

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4919, de 15 de agosto de 2017.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de novembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1779

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
COMISSÃO TÉCNICA DE GESTÃO DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO			
()	Avaliação de Desempenho por Competências	()	Avaliação do Estágio Probatório

Servidor (a)		Matricula	
Cargo		Data de Admissão	
Local de trabalho			
Período da avaliação		Data da avaliação	
Fatores para avaliação Funcional		Quesitos	Conceitos de avaliação
			A B C D
1. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE: Comparece e permanece diariamente no local de trabalho para cumprimento de suas atividades. Cumpre os horários estabelecidos para a execução de suas atribuições. Utiliza o tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo.		Assiduidade	
		Pontualidade	
2. DISCIPLINA E CORDIALIDADE: Relaciona-se de modo a favorecer o ambiente de trabalho, criando propiciando melhor desenvolvimento do serviço. Atende com cortesia o público interno e externo.			
3. EFICIÊNCIA Os trabalhos produzidos apresentam qualidade. Apresenta soluções criativas para o desenvolvimento do trabalho. Empenha-se em atender as solicitações de trabalho e em conhecer as atividades relacionadas com o objetivo da área, delas participa com envolvimento. Capacidade de agir frente as situações problema, objetivando soluções.		Qualidade o Trabalho	
		Iniciativa	
4. RESPONSABILIDADE Demonstra compromisso no cumprimento de suas atribuições, na observância dos prazos estabelecidos atendendo normas e regulamentos. Cuida da guarda de bens, documentos, informações e da conservação de equipamentos e materiais.			
5. DESEMPENHO FUNCIONAL Domina métodos e técnicas necessários para execução de suas tarefas. Coloca-se a disposição e colabora com o grupo, contribuindo com andamento dos trabalhos. Participa das atividades internas e externas com compromisso. Gerência suas atividades buscando qualidade do serviço e alcançando bons resultados.		Conhecimento do trabalho	
		Seqüenciamento das atividades	
6. COMUNICAÇÃO E RELACIONAMENTO INTERPESSOAL: Mantém bom relacionamento com membros da equipe de trabalho e com a chefia			
7. IDONEIDADE MORAL: Executa suas atribuições com probidade, moralidade, lealdade e decoro Demonstrando sempre a valorização do trabalho e da ética.			
PONTUAÇÃO			

DESCRIÇÃO	IGUAL OU SUPERIOR A 5	DE 3 A 4	ATÉ 2	NENHUMA AUSÊNCIA
AUSÊNCIAS (faltas e suspensões)				
PONTOS A DESCONTAR	10	5	3	0
Utilizar e anexar os registros da Ficha Cem do servidor e marque com um "X" a alternativa que corresponde ao número de ausências durante o ano. (paragrafo 3º artigo 26. LC 216/2016)				
PROCESSO ADMINISTRATIVO	() nada consta	() em tramitação (solicitar certidão e objeto e pé)	() concluso sem penalidade	

Assinatura do Avaliador	
Assinatura do Avaliado (servidor)	
Conclusão	
Avaliação de desempenho	
Assiduidade	
Total de pontos	
Parecer	() Favorável Aprovado () Desfavorável/Reprovado
Vistos membros da Comissão	

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Orientações	
Avaliado	Avaliadores
PEB I, PEB II, Professor Adjunto e Professor Monitor	Diretor de Unidade Educacional Professor Coordenador Pedagógico Vice Diretor de Unidade Educacional
Professor Coordenador Pedagógico	Diretor de Unidade Educacional Comissão de Avaliação de Desempenho da Unidade (01 Professor e 01 servidor sorteado pelo Diretor)
Vice Diretor de Unidade Educacional	Diretor de Unidade Educacional Comissão de Avaliação de Desempenho da Unidade (01 Professor e 01 servidor sorteado pelo Diretor)
Diretor de Unidade Educacional	Supervisor de Ensino Comissão de Avaliação de Desempenho da Unidade (01 Professor e 01 servidor sorteado pelo Supervisor)
Supervisor de Ensino	Secretário Municipal de Educação Diretor sorteado pelo Secretário Municipal de Educação
Assessor Técnico Pedagógico, Diretor Técnico Administrativo Pedagógico e Diretor do CPAEE	Secretário Municipal de Educação Supervisor de Ensino Diretor sorteado pelo Secretário Municipal de Educação
Assistente Técnico em Psicopedagogia	Diretor do CPAEE Diretor sorteado pelo Secretário Municipal de Educação
Coordenador Técnico Pedagógico	Supervisor de Ensino Diretor sorteado pelo Supervisor de ensino
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Diretor de Unidade Educacional Vice Diretor de Unidade Educacional Professor Coordenador Pedagógico
Profissionais da Educação básica afastado para capacitação/formação	Supervisor de Ensino Professor Cursista sorteado pelo Supervisor de ensino

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7576 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$68.350,28 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				68.350,28
06	02	02	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRE ESCOLAR	
	259	12.365.2008.2050.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	53.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
21	01	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
	1838	04.128.8010.2234.0000	APRIMORAMENTO ,GESTÃO DE PESSOAL E REC.HUMANO	12.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
25	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
	1912	04.122.7001.2485.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	3.150,28
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	184	12.122.2007.2450.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	-16.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	185	12.122.2007.2450.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO	-17.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1779

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7576 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

06	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS			
	3233	12.122.2007.2450.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO		-20.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO			
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
21	01	01	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS			
	1828	04.126.7002.2540.0000	GOVERNO ELETORNICO		-12.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
25	01	00	GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS			
	1909	04.122.7001.2485.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-41,74	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	1911	04.122.7001.2485.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-636,69	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	1919	06.181.8002.2407.0000	SEGURANCA PATRIMONIAL		-11,05	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	1930	06.182.8004.2331.0000	DEFESA CIVIL		-70,87	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
	1932	06.182.8004.2331.0000	DEFESA CIVIL		-2.389,93	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

Anulação (-)**-68.350,28**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1779

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7576 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIAS DOS FISCAIS DE CONTRATO/ REF. MÊS OUTUBRO

<i>Data</i>	<i>Nº Portaria</i>	<i>Nº TR</i>	<i>Nome</i>	<i>Assunto</i>
03/10/23	138	2556/23	GRASIELE VIVIANE HENRIQUE VOLLET	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM PEÇAS PARA AS CÂMARAS DE VACINAS DAS UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COM CARTA DE EXCLUSIVIDADE
03/10/23	140	2587/23	CLAUDIA DA SILVA MARTIKER	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
04/10/23	141	2575/23	FRANCINE GURGEL SALES ZANLUCHI	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA SOCIEDADE BENEFICENTE BEZERRA DE MENEZES
04/10/23	142	2591/23	MARIANA CAPELIN KAGAWA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E COM CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA EM EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM DO CAISMA
10/10/23	143	2625/23	CAMILA HELOISA PALMA DE CAMARGO	AQUISIÇÃO DE PLACA TIMER COLIMADOR, COM CARTA DE EXCLUSIVIDADE
20/10/23	144	2668/23	ALDRIO MACHADO DE MOURA LEITE	PRORROGAÇÃO DE CONTRATO COM A EMPRESA ÂNGELA REGINA GOMES BARRETO DA SILVA M.E
20/10/23	145	2676/23	NORMANDO EDGAR MARTINS	AQUISIÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA VEÍCULOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
20/10/23	146	2673/23	NORMANDO EDGAR MARTINS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR
20/10/23	147	2677/23	NORMANDO EDGAR MARTINS	AQUISIÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA AMBULÂNCIA DO SAMU

24/10/23	148	2698/23	JULIANA CRISTINA MOREIRA	COMPRA DIRETA VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA (ACUU CHECK) PARA ATENDER PACIENTES DE MANDADO JUDICIAL.
24/10/23	149	2704/23	JULIANA CRISTINA MOREIRA	Abertura de Ata de Registro de Preço para contratação de empresa visando a aquisição de Material Descartável, para atender pacientes de Mandado Judicial, processo nº 1000242-58.2016.8.26.0073 de Isabela Cristina de Oliveira e o Mandado Judicial, processo nº 1005098-26.2020.8.26.0073 de Geovana Cristina Coimbra.
25/10/23	150	2713/23	JULIANA CRISTINA MOREIRA	COMPRA DIRETA VISANDO A AQUISIÇÃO DE SENSOR FREESTYLE LIBRE (MARCA ABBOTT) PARA ATENDER PACIENTES DE MANDADO JUDICIAL
25/10/23	151	2721/23	JULIANA CRISTINA MOREIRA	COMPRA DIRETA VISANDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA SISTEMA DE INFUSÃO CONTÍNUA (ACUU CHECK) PARA ATENDER PACIENTES DE MANDADO JUDICIAL
26/10/23	152	2691/23	NORMANDO EDGAR MARTINS	PAGAMENTO DE FRANQUIA
26/10/23	153	2706/23	NORMANDO EDGAR MARTINS	PAGAMENTO DE INSPEÇÃO VEICULAR
27/10/23	156	2716/23	NORMANDO EDGAR MARTINS	AQUISIÇÃO DE SEGURO VEICULAR
27/10/23	157	2735/23	JULIANA CRISTINA MOREIRA	Contratação de empresa especializada em treinamento do ESUS - PEC
27/10/23	158	2738/23	ARIANE GONÇALVES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PARA EVENTO.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AVARÉ (COMDEMA)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AVARÉ-COMDEMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei N.º 1434/1984, em atendimento ao Regimento Interno, **CONVOCA** os Conselheiros nomeados pelo DECRETO N.º 6302, DE 19 DE MAIO DE 2021, para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **22/11/2023** (vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três, quarta-feira) **às 18h15** (dezoito horas e quinze minutos), de forma **PRESENCIAL** na sede da AREA (Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Avaré), situada à Rua dos Engenheiros nº 26, Bairro Colina da Boa Vista.

Pauta:

- 1) Abertura com a Comunicação da Presidente;
- 2) Lembretes e avisos da secretaria;
- 3) Atualização da situação pendente sobre a composição do COMDEMA para o biênio 2023/25, de acordo com o Edital 2/2023 de 16/08/2023.
- 4) Palavra livre;
- 5) Palavra da presidente.

Estância Turística de Avaré, 16 de novembro de 2023

Mariana Patty Guilger Primos Rotelli
Presidente COMDEMA

Maria Cristina Marques
Secretária COMDEMA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE AVARÉ – AVAREPREV
ESTADO DE SÃO PAULO**

INFORMATIVO

A Comissão Eleitoral que irá deliberar e fiscalizar o processo eleitoral para escolha dos membros da diretoria administrativa do AVAREPREV (Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro) que irá ocorrer em 24/11/2023, vem por meio do presente informativo divulgar os nomes dos candidatos inscritos de forma definitiva, conforme segue abaixo:

Oswaldo Bouças Mendes - Diretor Presidente

Roberto Surano Simon - Diretor Presidente Administrativo

Avaré, 17 de Novembro de 2023

Comissão Eleitoral – AVAREPREV

Nathalia V. Unzer – Presidente da Comissão

Ana Hilda A. Fusco – Membro

Silmara A. M. Fusco – Secretária da Comissão

Largo São João, 134 – CEP 18700-210 – Fone: (14) 3732-3662
E-mail: avareprev@hotmail.com.br



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1779

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 16/11/2023
Hora: 13:17:47
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Avaré, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Interposição de Defesa de Autuação e Identificação do Condutor Infrator: 21/12/2023

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
EYZ4A69	R000031075	06/09/2023	746-3 0	195,23
BRY7B92	R000031097	06/09/2023	745-5 0	130,16
BYR4J62	R000031198	08/09/2023	745-5 0	130,16
CTU7657	R000031371	11/09/2023	745-5 0	130,16
DAX2968	X043049306	11/09/2023	554-1 2	195,23
FKW9A12	C0000023078	13/09/2023	555-0 0	130,16
PXS9770	R000031693	17/09/2023	747-1 0	880,41
PXS9770	R000031695	17/09/2023	746-3 0	195,23
ELE0168	R000031937	20/09/2023	745-5 0	130,16
PXH3D14	R000032042	22/09/2023	745-5 0	130,16
ERR1499	R000032140	23/09/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000032226	24/09/2023	745-5 0	130,16
DJG9F64	R000032315	25/09/2023	745-5 0	130,16
EBF0460	R000032437	27/09/2023	745-5 0	130,16
ERS0E89	R000032457	28/09/2023	745-5 0	130,16
AXO0820	R000032643	30/09/2023	746-3 0	195,23
DYO6J55	26N43011284	02/10/2023	500-2 0	260,32
DYO6J55	26N43011289	02/10/2023	500-2 0	260,32
DYO6J55	26N43011292	02/10/2023	500-2 0	260,32
CCX6798	26N43011328	02/10/2023	500-2 0	1.760,82
AXO0820	R000032742	02/10/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000032795	03/10/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000032849	03/10/2023	745-5 0	130,16
ECX9529	C0000020294	03/10/2023	573-8 0	293,47
GIO4F78	R000032884	04/10/2023	745-5 0	130,16
BYR4F95	R000032936	05/10/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000033143	08/10/2023	746-3 0	195,23
EAC8G88	R000033392	12/10/2023	745-5 0	130,16
AYW5H47	R000033557	14/10/2023	745-5 0	130,16
CLD7418	X043049710	14/10/2023	554-1 2	195,23
GBR0850	26N43011385	30/10/2023	500-2 0	260,32
FXX0044	26N43011414	06/11/2023	500-2 0	260,32



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/2
Data: 16/11/2023
Hora: 13:19:40
Nº Relatório: -

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 404 de 2012 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Penalidade por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para interpor o recurso de primeira instância, endereçado a JARI municipal situada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1810, Centro, Avaré - SP, CEP: 18.701-190

Prazo para Pagamento da Penalidade com desconto de 20% e Interposição de Recurso em 1ª Instância: 05/01/2024

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
FUU1F53	X043047996	02/06/2023	554-1 2	195,23
ENH5B62	R000026715	19/06/2023	745-5 0	130,16
ERQ9C83	X043048268	21/06/2023	554-1 2	195,23
EFX0226	R000027957	10/07/2023	745-5 0	130,16
AVZ8F90	R000028133	13/07/2023	745-5 0	130,16
EFX0226	R000028166	13/07/2023	745-5 0	130,16
ELE0168	R000028929	27/07/2023	745-5 0	130,16
FHT8961	R000028966	28/07/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000029071	30/07/2023	745-5 0	130,16
ELE0168	R000029075	30/07/2023	746-3 0	195,23
FMW6F34	R000029127	31/07/2023	745-5 0	130,16
BIQ2956	R000029142	01/08/2023	746-3 0	195,23
FBL3257	R000029155	01/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000029185	01/08/2023	746-3 0	195,23
DZZ0520	R000029280	03/08/2023	747-1 0	880,41
DZZ0520	R000029281	03/08/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000029300	04/08/2023	746-3 0	195,23
CEG7E69	R000029350	04/08/2023	745-5 0	130,16
DZZ0520	R000029400	05/08/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000029406	05/08/2023	746-3 0	195,23
BYR3866	R000029542	09/08/2023	745-5 0	130,16
ERW1400	R000029604	10/08/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000029803	13/08/2023	747-1 0	880,41
CDM0280	26N43011139	14/08/2023	500-2 0	260,32
FRD6112	X043048990	16/08/2023	554-1 2	195,23
BYR3866	R000030035	17/08/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000030036	17/08/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000030200	20/08/2023	746-3 0	195,23
BYR3866	R000030210	20/08/2023	747-1 0	880,41
FBD6575	R000030222	20/08/2023	745-5 0	130,16
FVE9B46	R000030237	21/08/2023	745-5 0	130,16
DKU4H98	26N43011188	21/08/2023	500-2 0	390,46
BYR3866	R000030322	22/08/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000030332	23/08/2023	746-3 0	195,23
CVW7D55	R000030382	24/08/2023	745-5 0	130,16
BYR4435	R000030476	25/08/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000030611	28/08/2023	745-5 0	130,16
BYR3866	R000030613	28/08/2023	746-3 0	195,23
BYR3866	R000030661	29/08/2023	746-3 0	195,23



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

SEMANÁRIO

Oficial Eletrônico
avare.sp.gov.br

Sexta-feira, 17 de novembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1779

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE
DEMUTRAN-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 2/2
Data: 16/11/2023
Hora: 13:19:40
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
BYR3866	R000030662	29/08/2023	746-3 0	195,23
BYR4B51	R000030893	02/09/2023	745-5 0	130,16
FLB3F55	26N43011229	11/09/2023	500-2 0	260,32



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

II Conferência Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência

Tema: Cenário atual e futuro na implementação dos direitos da pessoa com deficiência:
Construindo um Brasil mais inclusivo!

data horário
29 11 2023 13h às 17h

local
Câmara Municipal de Avaré

realização



apoio



Palestrante



Ariani Queiroz Sá, nascida em Bauru/SP, é formada em contabilidade e Serviço Social e graduanda em Gestão Pública pela UNIMES/Santos, é militante da causa PCD desde 2012, atualmente compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Bauru como coordenadora no período de 2021 a 2023, compõe a Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) como membro titular e defende a pauta da Acessibilidade no âmbito da cidade de Bauru e também participa do Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência de SP, sendo eleita como Vice-Presidente para gestão de 2022 a 2024.